



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 20/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**I - RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 30 de março de 2023, lida na 7ª Sessão Ordinária realizada em 18/04/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto a esta Comissão.

Em reunião Ordinária, o Presidente da comissão designou o vereador Janilton Almeida de Carli para a relatoria do projeto, a qual apresentou seu parecer.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**II – PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo proibir “a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Fundão, e dá outras providências”.

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

“O presente projeto de lei objetiva proibir a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Fundão.

Tal matéria foi apresentada ao plenário da Casa durante o ano de 2021, na forma do Projeto de Lei 37, tendo sido aprovado, com emendas, pelos nobres colegas, porém vetado pelo Exmº. Prefeito. O veto então foi aprovado e o projeto remetido ao arquivo geral.

Neste interim, em 1º de dezembro de 2022, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, promulgou a Lei Estadual nº 11.703, proibindo a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado do Espírito Santo, conforme link:

<https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI117032022.html>

De acordo com a nova legislação estadual, a proibição passou a valer para lugares abertos e fechados, em áreas públicas e privadas, estabelecendo multas em caso de descumprimento, que variam de R\$ 807 a R\$ 12.105, com base no Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE):(<https://www.al.es.gov.br/Noticia/2022/12/43929/leipoefimaosfogosdeartificiobarulhentos.html#:~:text=A%20Lei%20Estadual%2011.703%2F2022,em%20%C3%A1reas%20p%C3%BAblicas%20e%20privadas>).

Com efeito, este parlamentar retoma a discussão sobre a pertinência de lei municipal que trate do assunto, em especial após as últimas festividades ocorridas neste mês de janeiro.



*Yamilton*



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Muitos cidadãos voltaram a cobrar maior rigor contra o barulho dos fogos, em especial àqueles que possuem em suas residências pessoas idosas, doentes, bebês, crianças e animais que sofrem com os estouros e estampidos.

Trata-se de matéria relacionada ao bem-estar!

Os animais, principalmente os cães, gatos e aves têm o aparelho auditivo, por deveras sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugirem de tais ruídos. A iniciativa em tela não objetiva proibir os fogos de visuais, que trazem luzes e cores e não produzem estampidos baixos.

A ideia é acabar com a poluição sonora, mas ao mesmo tempo atender às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente.

Outrossim, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, conforme entendimento do STF, que julgou constitucional lei que proíbe uso de fogos de artifício ruidosos na capital de São Paulo, em 26 de fevereiro de 2021, vejamos:

[...]

Fonte: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461401&ori=1>

Portanto, diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da propositura em tela.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

“Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências.”



*Yamilton*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 126/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, em razão de todos os benefícios que a referida medida trará ao Município.

No entanto, entendo que a lei não deve entrar em vigor na data de sua publicação, posto que é necessário conceder tempo para as pessoas se adequarem a referida legislação.

Desta forma, apresento 01 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

**EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 5º:**

- Redação Atual:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Redação Proposta:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por todo o exposto, este Relator é pela aprovação com emenda do Projeto de Lei nº 20/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

*Fundão*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 126/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**PARECER Nº 011/2023**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 16 de maio de 2023.

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**PRESIDENTE**

Sônia Luzia Neves Rodrigues Steins

**SECRETÁRIA**

Janilton Almeida de Carli

**MEMBRO E RELATOR**

